



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 17/2023

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 188/2023  
**Protocolado em:** 27/09/2023 07h46

Parecer ao Projeto de Lei 17/2023 de autoria do vereador Sinval José dos Santos, que dá nova denominação a logradouro público nesta cidade - no bairro José Ferreira de Queiróz - Praça Maria Paiva Rosa e rua Geraldo Mangela Paiva

Vem a esta comissão para análise e parecer quanto a sua admissibilidade, juridicidade, legalidade e constitucionalidade e por fim, normas ortográficas do projeto em referência.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Adequado homenagear alguém de nosso meio, que destaca-se para elevar nosso sentimento patriótico e de gosto por nossa terra.

A proposta, trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades. A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente, ou seja podendo ser apresentada pelo Legislativo e Executivo.

A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Isso tanto em relação aos administrados em geral, como em relação aos agentes da Administração. Já o Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade.

Mas não é o caso da proposta em tela, pois o homenageado sempre foi e é exemplo de vida e caráter para todos da região de Ferruginha.

O casal Sr. Mangelim e D. Maria, foram exemplo, tanto para os filhos, quanto para os netos e bisnetos e para todos aqueles que buscam espelhar-se em pessoas de bem e de caráter ilibado.

Justa e merecida homenagem.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),  
Em 27 de setembro de 2023.

VOTO: Nós vereadores membros desta Comissão, votamos com o vereador relator, aprovando o presente parecer.

---

Douglas de Souza Campos  
Membro da Comissão

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Membro da Comissão

---

Valtair Pereira do Vale  
Presidente da Comissão





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 17/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/09/2023 07:43:39

**Hash Interno:** wlarnc9begbbbqecwyq1wwq194anyybocykksbv



### Chave de Verificação

**Q9HHT-JKE4H-CMOVG-UXFRT-ZZNUU**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 27/09/2023 07:44
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 27/09/2023 07:45
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 27/09/2023 07:45

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **Q9HHT-JKE4H-CMOVG-UXFRT-ZZNUU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

